

PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Inquérito Civil n. 06.2011.00008358-5

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina. representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Alexandre Schmitt dos Santos; a Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente - FUJAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 07.622.131/0001-50, representada neste ato por seu Presidente. Normando Zitta Júnior: e Edmilson José da Silva. n٥ solteiro. empresário. inscrito CPF sob brasileiro. no 730.048.989-34, portador da CI nº 2.477.785-4, SSP/SC, residente e domiciliado na Rua George Reinke, 119, Bairro Rio da Luz, nesta Cidade; autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e art. 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser a FUJAMA, em face do disposto no artigo 1º, XIX e XXX, da Lei Complementar n. 41/2005, órgão público municipal encarregado de fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente e orientar sua recuperação, bem como administrativas todas as medidas necessárias responsabilização dos causadores de poluição ou ambiental, autuando e aplicando as penalidades previstas em lei;

CONSIDERANDO que compete à FUJAMA o controle, a fiscalização e o licenciamento ou a exigência deste, quando da instalação de atividades que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e do meio ambiente, conforme incisos XVII, XXVI e XXIX, do artigo 1º, do Dispositivo Legal acima citado;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 06.2011.00008358-5, instaurado para investigar obras irregulares de aterro, executadas em área de



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

preservação permanente, no imóvel situado na SC 416 — Rodovia Estadual Wolfgang Weege, Bairro Barra do Rio Cerro, nas proximidades da Tifa Gunther, nesta Cidade, de propriedade de Edmilson José da Silva:

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório de Análise Técnica da FUJAMA, passam pelo imóvel dois cursos d'água: o Rio Cerro, localizado nos fundos; e um pequeno ribeirão, afluente do Rio Cerro, localizado na lateral (fls. 27 e 28);

CONSIDERANDO que as obras de terraplanagem respeitaram os 30,00 metros de distância do Rio Cerro, porém atingiram a área de preservação permanente do córrego que passa na lateral do imóvel;

CONSIDERANDO que, em razão do alto grau de influência antrópica no curso d'água em questão (o córrego, há décadas, foi desviado de seu curso natural, para abastecer quadras de cultivo de arroz, e está tubulado, a montante do imóvel, em extensão superior a duzentos metros), foi sugerido pela FUJAMA, a título de medida de compensação recuperatória, a recuperação da área de preservação permanente existente no imóvel lindeiro, às margens do Rio Cerro, que possui maior relevância ambiental;

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de condutas às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e, ainda, no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85.

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, **Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Compromete-se **Edmilson José da Silva**, no prazo de 90 dias, a contar da assinatura do presente, a protocolar, na FUJAMA, Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), elaborado por profissional habilitado, prevendo a recuperação da área de preservação permanente do imóvel de Matrícula Imobiliária nº 43.966, também de sua propriedade, localizado no lado par da SC 416 -



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

Rodovia Estadual Wolfgang Weege, Bairro Barra do Rio Cerro, Jaraguá do Sul-SC, lindeiro ao imóvel objeto do presente Inquérito Civil, exceção feita, única e exclusivamente, à faixa atingida pela servidão perpétua instituída em favor da CELESC S.A.;

Parágrafo 1º: Caso a FUJAMA exija adequações no PRAD, comprometese **Edmilson José da Silva** a providencia-las, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data em que tomar ciência da decisão do órgão municipal;

Parágrafo 2º: Uma vez homologado o PRAD, compromete-se **Edmilson José da Silva** a executa-lo, cumprindo rigorosamente o cronograma de implantação aprovado pela FUJAMA;

Parágrafo 3º: Compromete-se **Edmilson José da Silva**, assim que o Projeto de Recuperação de Área Degradada estiver aprovado, a encaminhar cópia ao Ministério Público, para que seja juntado ao procedimento de acompanhamento do Termo de Ajustamento de Condutas;

Parágrafo 4º: Compromete-se **Edmilson José da Silva**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente, a comprovar a averbação, na Matrícula Imobiliária nº 43.966, da existência da presente Medida de Compensação Ambiental em toda a área de preservação permanente do imóvel;

CLÁUSULA 2ª: Compromete-se a **FUJAMA** a fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução do PRAD, apresentando relatório anual à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Jaraguá do Sul;

CLÁUSULA 3ª: Compromete-se o **Ministério Público** a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o compromissário, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de condutas seja cumprido;

CLAÚSULA 4ª: O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título;

CLAÚSULA 5ª: Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas nas cláusulas acima descritas, o compromissário incorrerá em multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, a ser recolhida 50% (cinquenta por cento) ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados — FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54) e 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente — FUJAMA (Caixa Econômica Federal, agência 2707, conta corrente 38-6, operação 006, CNPJ n. 07.622.131/0001-50).



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o § 2º, do artigo 12 do Ato n. 81/2008/PGJ.

Jaraguá do Sul, 08 de março de 2018.

Alexandre Schmitt dos Santos Promotor de Justiça Normando Zitta Júnior Presidente da FUJAMA

Edmilson José da Silva Compromissário